

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL NOS ASSENTAMENTOS HUMANOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º andar, sala 801.
(61)317-1204

Ofício n.º 657/2004/SQA/GABIN

Brasília, 28 de Setembro de 2004

A Sua Senhoria

RUBENS LARA

Diretor Presidente da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB

Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 345

05459-900 – São Paulo-SP

Assunto: Revisão da proposta de Resolução – Processo nº 02000.000920/2002-23 – que trata da Definição de Critérios para Seleção de Regiões para o Recebimento de Óleo Diesel Metropolitano Baixo Teor de Enxofre).

Prezado Senhor,

1. A Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, em sua 6ª reunião, realizada em 07/06/04, considerando os comentários feitos em ofício pela Agência Nacional de Petróleo –ANP, deliberou pela reavaliação da proposta de Resolução, encaminhada para análise pelo Grupo de Trabalho coordenado pela CETESB.
2. Na mesma reunião da referida Câmara Técnica foi definido que a reavaliação será coordenada pela Secretaria de Qualidade Ambiental – SQA do Ministério do Meio Ambiente, em conjunto com os membros de Grupo de Trabalho que elaborou a proposta, devendo considerar na reanálise do assunto os comentários feitos pela ANP.
3. Em anexo segue um quadro comparativo onde foram dispostos os artigos da Resolução e as alterações propostas, tanto pela SQA/MMA quanto pela ANP.
4. Assim sendo, e visando cumprir a determinação da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental vimos solicitar a presença de representante dessa empresa à reunião que será realizada no próximo dia 08 de outubro, das 9h às 13h, no 8º andar, Sala de Reuniões do Gabinete da SQA no Ministério de Meio Ambiente.

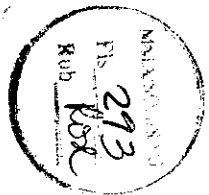
Atenciosamente,

RUY DE GÓES LEITE DE BARROS

Secretário de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos
Substituto



Proposta de Resolução aprovada no GT	Sugestões/Comentários – MMA	Sugestões/Comentários – ANP
<p>Art. 1º Estabelecer critérios ambientais de distribuição do Óleo Diesel com o Menor Teor de Enxofre (DMTE)</p>	<p>Proposta de nova redação: Art. 1º Estabelecer os critérios ambientais a serem aplicados na seleção dos municípios que receberão o Óleo Diesel com o Menor Teor de Enxofre (DMTE). § único O DMTE será fornecido ao município selecionado e à microrregião na qual esse município está inserido.</p>	
<p>Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições para efeito desta Resolução:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Local representativo de concentrações de poluentes da área urbana: local de posicionamento da estação de monitoramento da qualidade do ar situado a uma distância mínima de 20 metros de indústrias ou outras fontes fixas, e de vias com volume de tráfego superior a 20.000 veículos por dia, incluindo veículos leves e pesados. - Óleo Diesel com o Menor Teor de Enxofre (DMTE): combustível de uso automotivo com o mais baixo teor de enxofre dentre os definidos pela ANP, para comercialização em postos de serviço ou entregue a grandes consumidores dentro do território nacional. 		<p>Levanta a questão: Se a ANP definir 3 tipos – por exemplo 500,1000 e 2000 ppm – como seria feita a distribuição?</p> <p>Proposta: Que os termos da Resolução sejam alterados, fazendo com que os critérios adotados objetivem uma priorização das microrregiões mais comprometidas ambientalmente, abandonando-se o conceito e a própria terminologia DMTE.</p>
<p>Art. 3º A partir de 01/01/06, a seleção dos municípios que receberão o DMTE será realizada em conformidade com os critérios definidos nesta Resolução. § único O DMTE será fornecido ao município selecionado e à microrregião na qual esse município está inserido.</p>	<p>Comentários: A Resolução estabelece a data de 01/01/06 para o início da seleção dos municípios que receberão o DMTE, mas, ao mesmo tempo, o Art. 9º da proposta permite que os municípios que ainda não recebem o DMTE, e que se enquadrem no disposto no Art. 4º possam, até a data de 31/12/05, solicitar ao MMA a sua inclusão para o recebimento do produto. Entendemos que a Resolução não deve fixar data para a entrada em vigor do processo de seleção dos municípios.</p> <p>Proposta: Retirada do “caput” do Art. 3º, passando o seu § único para o Art. 1º e, a alteração do Art. 9º mediante a retirada da expressão “Até 31 de dezembro de 2005”.</p>	



Proposta de Resolução aprovada no GT	Sugestões/Comentários – MMA	Sugestões/Comentários – ANP
Art. 4º Todo município no qual sejam observadas violações de padrões de qualidade do ar, relativos ao material particulado, expresso em termos de partículas inaláveis – MP 10 e/ou fumaça - FMC, conforme a Resolução Conama 003, de 28/06/90, receberá o DMTE.	Proposta: Alterar a expressão “padrões de qualidade do ar” para “padrões secundários de qualidade do ar”.	
Art. 5º Entre os municípios onde o monitoramento indique que os padrões de qualidade do ar são respeitados, se houver DMTE disponível, receberão o DMTE os que apresentarem as maiores médias anuais de concentrações de MP 10 e/ou FMC, comparadas mediante índices locais de qualidade do ar.	Proposta: Adotar também os padrões secundários de qualidade do ar.	Questiona o que se entende por “DMTE disponível” uma vez que o tipo de diesel com menor teor de enxofre é o mais importado. Crítica a afirmação de que certos municípios receberão o DMTE. Proposta: Substituir a expressão “receberão o DMTE” por “terão prioridade para receber”.
Art. 6º Caberá aos órgãos ambientais competentes a análise dos dados de qualidade do ar fornecidos pelos agentes responsáveis pelo monitoramento local. § 1º § 2º O monitoramento da qualidade do ar deverá ser efetuado em local representativo de concentrações de poluentes da área urbana.		Proposta: Acrescentar ao final do §2º a expressão “..., conforme definido no Art. 2º”.
Art. 7º Em caso de ainda existir disponibilidade de DMTE após a seleção dos municípios que apresentaram dados válidos de monitoramento da qualidade do ar, os municípios remanescentes que não dispõem de monitoramento e de dados de qualidade do ar considerados válidos, serão selecionados segundo o critério de maior densidade de frota.		Crítica quanto ao emprego do termo “disponibilidade de DMTE”, que entende não ser correto.
Art. 8º Caberá ao MMA, com base nos dados de monitoramento enviados pelos órgãos ambientais competentes e nos critérios estabelecidos nesta Resolução, elaborar a lista com a seleção dos municípios recomendados para recebimento do DMTE e encaminhá-la à ANP.	Comentário: Afim de auxiliar a análise do MMA dos dados de monitoramento encaminhados pelos órgãos ambientais haverá a necessidade de que haja uma padronização das informações fornecidas. Proposta: Acrescentar como anexo à Resolução um formulário que deverá ser preenchido pelos	Comentários: A legislação em vigor define as atribuições da ANP que, dentre outras, inclui formular as especificações dos combustíveis e cuidar da distribuição dos mesmos em todo o território nacional. Entende que a redação proposta dá ao CONAMA a atribuição de definir as microrregiões que receberão o DMTE. Considera



	órgãos ambientais. Estabelecer um prazo para que as informações sejam enviadas ao MMA.	que está havendo uma superposição de competências na definição de especificações e distribuição de combustíveis.
Art. 9º Até 31 de dezembro de 2005, os municípios que ainda não recebem o DMTE, e que se enquadrem no disposto no Art. 4º da presente Resolução, poderão solicitar ao MMA sua inclusão para o recebimento do DMTE.	Proposta de nova redação: Os municípios que ainda não recebem o DMTE, e que se enquadrem no disposto no Art. 4º da presente Resolução, poderão solicitar ao MMA sua inclusão para o recebimento do DMTE.	
Art. 11 – Fica garantido aos municípios que já recebem o Diesel Metropolitano, conforme a Portaria 310/01 da ANP, de 27/12/01, a continuidade desse fornecimento nos padrões preconizados nessa mesma portaria.		Comentário: Entende que, considerando que o diesel é finito não há sentido em manter, a partir de 2006, as regiões que hoje recebem o diesel metropolitano, simplesmente porque já recebem. Isso implica, necessariamente, em indisponibilidade do produto para regiões que precisarão mais do que aquelas.
Art. 12 Esta Resolução deverá ser avaliada pelo MMA quanto à sua aplicação até 01/07/2008.		Comentário: A redação dá ensejo a mais de uma interpretação, ficando-se sem saber se é a <u>avaliação</u> ou a <u>aplicação</u> que está referida à 01/07/2008. Também não compreende porque o MMA deve fazer tal avaliação.

